



ÂNCORA



*ESTATUTO SOCIAL*  
*INSTITUTO ÂNCORA*  
*CNPJ nº 00.860.895/0001-34*

## **TÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO**

**Art. 1º.** O Instituto Âncora é uma associação civil de assistência social, de cultura, meio ambiente e de educação de natureza beneficente, filantrópica e cultural e de fins não econômicos e/ou não lucrativos, fundada em 23 de setembro de 1995 e regida por este Estatuto, os arts. 53 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** O Instituto Âncora tem sede e foro no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Adib Auada, nº 35, Conjunto 410, Sala 23, Bloco A, Jardim Lambreta, Cotia – SP - CEP 06710-700, podendo abrir e fechar outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País, mediante deliberação da Diretoria.

**Art. 3º.** O Instituto Âncora tem por objeto social geral a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial nas áreas de assistência social, educação, meio ambiente, cultura, voltadas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de forma a contribuir para o desenvolvimento e disseminação de uma cultura de responsabilidade e participação social no Brasil.

**§ 1º.** Em suas atividades, o Instituto Âncora observa o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente aos associados ou seus dependentes.

**§ 2º.** Para atingir seu objetivo, o Instituto Âncora poderá promover:

- I.** a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II.** ações artísticas e culturais promovendo o desenvolvimento intelectual, a formação de opinião e a inclusão social;
- III.** ações visando a integração das pessoas assistidas pelo Instituto Âncora ao mercado de trabalho e desenvolvimento socioeconômico;
- IV.** serviços de convivência e fortalecimento de vínculos a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social de baixa complexidade, sem discriminação de qualquer natureza;
- V.** O desenvolvimento de projetos e de atividades culturais, educacionais, artísticas, desportivas, terapêuticas e de apoio à empregabilidade e empreendedorismo social;
- VI.** o desenvolvimento de ensino regular, complementar/técnico ou cursos livres nos termos das normas educacionais ou demais leis vigentes para educação básica;
- VII.** o desenvolvimento de quaisquer atividades complementares àquelas previstas nos incisos acima e orientadas a promover a finalidade do Instituto Âncora, incluindo a celebração de parcerias;
- VIII.** a gestão e execução, por meio próprio ou através de instrumentos celebrados com a iniciativa privada ou com a administração pública, de atividades de caráter socioambiental.

**Art. 4º.** O Instituto Âncora funcionará por prazo indeterminado.

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 5º.** O patrimônio do Instituto Âncora será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Âncora poderão ser nacionais ou internacionais e obtidos por:

- I.** contribuições recebidas dos associados, mantenedores e/ou apoiadores;
- II.** as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III.** as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV.** termos de parceria, editais, convênios e contratos firmados com a Iniciativa Privada, com Organizações da Sociedade Civil pertencentes ao Terceiro Setor e com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do Instituto Âncora;
- V.** dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI.** receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- VII.** contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII.** legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IX.** os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- X.** as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
- XI.** as rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- XII.** o usufruto instituído em seu favor;
- XIII.** rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV.** rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos e serviços, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XV.** rendas eventuais inclusive de atividades sociais;
- XVI.** quaisquer outras fontes de receitas aprovados pela Assembleia Geral; e



**XVII.** receitas decorrentes da sublocação e compartilhamento à terceiros dos espaços ocupados pelo Instituto Âncora.

**§ 1º.** As receitas auferidas pelo Instituto Âncora serão integralmente aplicadas na consecução de seus fins, no território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer rendimento do Instituto Âncora a seus associados.

**§ 2º.** É vedado o pagamento de qualquer remuneração vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos Diretores, Conselheiros Fiscais, associados, instituidores ou benfeitores do Instituto Âncora, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, exceto conforme disposto no Art. 38.

**§ 3º.** O Instituto Âncora poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, direito intelectuais ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

**§ 4º.** As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o Instituto Âncora, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução do Instituto Âncora.

### **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

#### **Capítulo I Da Condição de Associado**



**Art. 7º.** São associados do Instituto Âncora as pessoas jurídicas e naturais que cumpram as condições de admissão previstas neste Estatuto e sejam admitidas ao quadro de associados pela Diretoria.

**Art. 8º.** São condições para associar-se ao Instituto Âncora:

- I.** manifestar concordância com este Estatuto e expressar em sua conduta os princípios por ele estabelecidos;
- II.** ser moralmente idôneo, possuir reputação ilibada e não ter sido condenado criminalmente (exceto, nesse último caso, se o candidato houver obtido reabilitação ou se houverem transcorrido 5 (cinco) anos ou mais do cumprimento ou extinção da pena);
- III.** ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
- IV.** comprometer-se a honrar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral; e
- V.** corresponder aos princípios e valores do Instituto Âncora, tal como aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive o direito de votar e ser votado, serão considerados os dados cadastrais dos associados constantes dos arquivos do Instituto Âncora no 5º (quinto) dia anterior ao evento em questão.

**Parágrafo Único.** As alterações de cadastro entregues ao Instituto Âncora serão consideradas arquivadas 3 (três) dias úteis após o seu recebimento.

**Art. 10.** A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto Âncora, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais do Instituto Âncora,

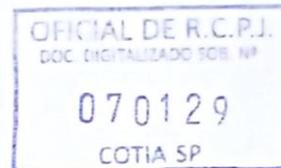


sem se associar, poderá atuar como Membro Apoiador, cujos dispositivos encontram-se expressos em Capítulo próprio.

**Art. 11.** Os associados e membros apoiadores não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Âncora.



## **Capítulo II** **Dos Direitos e Deveres dos Associados**



**Art. 12.** São direitos dos associados:

- I.** participar das Assembleias Gerais;
- II.** votar, ser votado e indicar candidatos para os cargos de Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III.** participar de todas as atividades não direcionadas exclusivamente aos assistidos patrocinadas pelo Instituto Âncora;
- IV.** solicitar informações relativas ao Instituto Âncora, nos termos do § 2º deste artigo; e
- V.** retirar-se do Instituto Âncora por meio de correspondência enviada aos associados.

**§ 1º.** O exercício dos direitos previstos nos incisos II e IV deste artigo somente poderão ser exercidos pelos associados logo após o pagamento da primeira contribuição associativa.

**§ 2º.** Os pedidos de informações de que trata o inc. IV deverão (i) ser dirigidos à Diretoria, (ii) indicar com precisão a informação requerida e (iii) informar os fins para os quais o requerente pretende utilizá-las. A Diretoria poderá rejeitar fundamentadamente tais pedidos se (a) a informação solicitada estiver sujeita a sigilo, disser respeito à privacidade de associados, assistidos ou colaboradores do Instituto Âncora ou não for apta para a consecução dos fins declarados pelo requerente; ou (b) tais fins forem estranhos às finalidades do Instituto Âncora ou sua salutar administração. A Diretoria poderá ainda condicionar o fornecimento das informações solicitadas ao pagamento dos custos e despesas incorridos para obtê-las, processá-las e disponibilizá-las ao requerente. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, à Assembleia Geral.

**§ 3º.** A retirada feita na forma do inc. V será considerada efetiva a partir da data do recebimento da correspondência pela Assembleia Geral, desde que data de eficácia posterior não seja nela indicada.

**Art. 13.** São deveres dos associados:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II.** zelar pelo bom desempenho e desenvolvimento de todas as funções e atividades do Instituto Âncora, atuando de modo a não comprometer a persecução de suas finalidades;
- III.** cumprir e observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;
- IV.** participar ativamente das campanhas e ações que visem a sustentabilidade financeira do Instituto Âncora;
- V.** zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto Âncora; e

- VI. pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

### Capítulo III

#### Das Sanções Aplicáveis aos Associados

**Art. 14.** São sanções aplicáveis aos associados, em ordem de gravidade:

- I. advertência;
- II. suspensão, parcial ou total, dos direitos de associado; e
- III. exclusão.

**Parágrafo Único.** As penas de advertência e suspensão serão aplicadas fundamentadamente pela Diretoria aos associados que faltarem com seus deveres legais ou estatutários. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da ciência, à Assembleia Geral.

**Art. 15.** A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, somente após praticadas as estratégias e intervenções restaurativas definidas pela própria Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento das contribuições associativas, não sanado no prazo de 90 (noventa) dias;
- II. violação deste Estatuto Social ou de quaisquer regulamentos instituídos pelos órgãos competentes do Instituto Âncora, não sanável ou não sanado no prazo de 90 (noventa) dias;
- III. falta das condições para associação previstas no Art. 8º, não sanada no prazo de 90 (noventa) dias; ou
- IV. conduta pessoal prejudicial aos interesses do Instituto Âncora, não sanável ou não sanada no prazo de 90 (noventa) dias).

**Parágrafo Único.** A pena de exclusão será fundamentada e da decisão da Assembleia Geral caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da ciência.

**Art. 16.** A reintegração de associado expulso poderá ser pleiteada por meio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, que decidirá sobre ele fundamentadamente, podendo impor condições a tal reintegração. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da ciência, à Assembleia Geral.

**Art. 17.** Na aplicação das penas previstas neste Estatuto será sempre observado o direito do associado à ampla defesa.

### Capítulo IV

#### Dos Membros Apoiadores

**Artigo 18 -** Para o desenvolvimento institucional, captação/obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto Âncora contará com uma categoria de **MEMBROS APOIADORES**, que são contribuintes e voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto Âncora, não possuindo seus membros a qualidade de Associados.

**§ 1º.** A categoria de **MEMBROS APOIADORES** é composta por pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com o Instituto Âncora, por meio de quantia financeira, bem como, àquelas que participam ativa e graciosamente das atividades, oferecendo apoio financeiro, técnico, material e/ou prestando trabalhos ou serviços voluntários, admitidas



mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, através de indicação e aprovação pelo Diretor Geral.

§ 2º. Todas as pessoas físicas poderão prestar serviço voluntário, mediante assinatura do "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo Instituto Âncora.

§ 3º. Deixarão de pertencer à categoria de **MEMBROS APOIADORES**, todos aqueles que deixem de contribuir por até 90 (noventa) dias consecutivos, ou encerramento do respectivo "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" ou por meio de decisão do Diretor Geral.

§ 4º. As pessoas físicas prestadoras de serviços voluntários, poderão ser desligadas de suas atividades voluntárias na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o Diretor Geral assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do Instituto Âncora.

§ 5º. Os deveres e contrapartida dos **MEMBROS APOIADORES**, serão estabelecidos por circulares internas emanadas pela Assembleia Geral e/ou Diretor Geral.

**Artigo 19** – Qualquer dos **MEMBROS APOIADORES** poderão renunciar à sua condição por meio de um pedido escrito ou eletrônico de renúncia enviado ao Diretor Geral ou à Assembleia Geral. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

§ 1º. A renúncia não desobriga o membro renunciante da quitação do pagamento de todas as contribuições devidas ao Instituto Âncora, anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

§ 2º. Qualquer dos **MEMBROS APOIADORES** que tenha sido excluído pelos motivos descritos acima ou que tenha formalizado pedido de renúncia, poderá requerer seu reingresso no Instituto Âncora ao Diretor Geral, que analisará a solicitação e poderá decidir isoladamente ou encaminhar para decisão conjuntamente com a Assembleia Geral.

#### **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

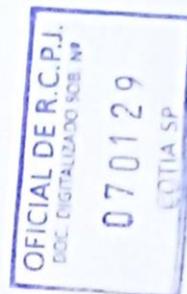
**Art. 20.** São órgãos do Instituto Âncora:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Diretoria.

#### **Capítulo I Da Assembleia**

**Art. 21.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto Âncora, sendo constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 22.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril, para (i) tomar as contas da Diretoria; e (ii) eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, conforme o caso.



**Parágrafo Único.** Até o dia 15 de dezembro será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o orçamento do Instituto Âncora para o exercício seguinte.

### **Seção I** **Convocação e Instalação**

**Art. 23.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre mediante (i) editais afixados na sede do Instituto Âncora, (ii) carta ou correio eletrônico (e-mail) dirigidos aos associados e/ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento. No Edital de Convocação deverá constar a ordem do dia, data, hora, local ou link do sítio eletrônico, em caso de tele reunião ou videoconferência, da realização da Assembleia Geral.

**§ 1º.** É garantido a associados representando 1/5 (um quinto) do quadro associativo o direito de exigir a convocação da Assembleia Geral a qualquer tempo. O pedido de convocação deverá ser dirigido ao Diretor Geral, e conter a pauta proposta. Estando o pedido de convocação regularmente instruído, ele deverá ser atendido pelo Diretor Geral em até 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º.** Adicionalmente, qualquer associado poderá convocar a assembleia geral (i) ordinária ou aquela prevista no Parágrafo Único do Art. 22, quando ela não for convocada no prazo regular, na forma do Art. 23; ou (ii) extraordinária, quando um pedido de convocação feito na forma do § 1º não for atendido no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 3º.** A presença da totalidade dos associados suprirá as formalidades da convocação.

**§ 4º.** A Assembleia Geral reunir-se-á preferencialmente na sede do Instituto Âncora; caso isso não seja possível, por motivo de força maior, ela deverá reunir-se em qualquer outro local no município da sua sede.

**§ 5º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de tele reunião ou videoconferência, através de softwares ou aplicativos eletrônicos (Ex.: Zoom, Google Meet, Skype e etc.) que permitam o contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente. Sendo que os relatórios de participação e outras informações obtidas através dos mesmos, servirão como lista de presença.

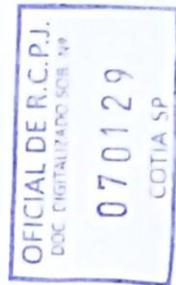
**§ 6º.** Serão aceitas, na Lista de Presença das reuniões da Assembleia Geral, assinaturas eletrônicas por meio de certificados digitais, emitidos por uma Autoridade Certificadora regulamentada.

**Art. 24.** As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de associados representando, no mínimo, a maioria absoluta do quadro associativo; e em segunda convocação (que poderá ser feita para o mesmo dia da primeira), com qualquer número de associados.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre a dissolução do Instituto Âncora somente poderão ser instaladas com a presença de associados representando a maioria absoluta do quadro associativo.

**§ 2º.** As Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ou sobre a alteração deste Estatuto, somente poderão ser instaladas em segunda convocação com a presença de associados representando pelo menos 1/3 (um terço) do quadro associativo.

**§ 3º.** Para fins de cálculo do quórum de instalação não serão considerados aqueles associados cujo direito de participar da Assembleia Geral esteja suspenso.



**Art. 25.** Os associados poderão participar das Assembleias Gerais mediante procuração outorgada menos de 1 (um) ano antes, a outro associado no gozo do direito de participar de tais atos ou a advogado.

**Art. 26.** Serão permitidos votos por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), desde que sejam recebidos pela Diretoria até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral. Os votos por meio de carta registrada deverão conter a assinatura do votante, e os votos enviados por correio eletrônico (e-mail) somente serão computados se enviados de endereço eletrônico previamente cadastrado junto ao Instituto Âncora para esse fim.

**Parágrafo Único.** Os associados que houverem enviado voto por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail) serão considerados presentes à Assembleia, em especial para fins de cálculo dos quóruns de instalação e deliberação. Caso um associado não envie voto sobre certos pontos da pauta, ele será considerado como tendo se absterido de votar sobre tal matéria.

**Art. 27.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por qualquer associado ou membro da Diretoria escolhido por votação ou aclamação dentre os presentes. O Presidente escolherá o secretário, que elaborará a ata da reunião, dentre os demais associados e membros da Diretoria ou presentes.

## **Seção II**

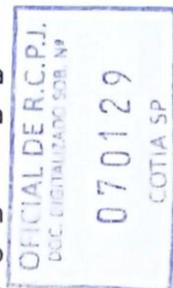
### **Competência e Quóruns**

**Art. 28.** Sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I.** eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- II.** estabelecer a remuneração da Diretoria;
- III.** tomar as contas da Diretoria, deliberando sobre as demonstrações contábeis, a Prestação Anual de Contas e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria, apreciando inclusive o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- IV.** deliberar sobre o orçamento anual, apreciando inclusive o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- V.** deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- VI.** fixar as contribuições a serem pagas mensalmente pelos associados do Instituto Âncora, na forma do inciso IV do artigo 8º do presente Estatuto Social;
- VII.** deliberar sobre a dissolução do Instituto Âncora, nomeação de liquidante e destinação do patrimônio associativo;
- VIII.** deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria ou pelos Conselhos Consultivo ou Fiscal; e
- IX.** demais competências definidas neste Estatuto.

**Art. 29.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante o voto favorável de associados representando a maioria dos presentes, observadas as seguintes exceções:

- I.** dissolução do Instituto Âncora: maioria absoluta dos associados (desconsiderados aqueles cujo direito de participar da Assembleia Geral esteja suspenso);





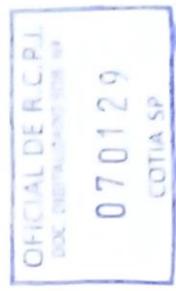
**II.** cisão, fusão ou incorporação: maioria absoluta dos associados (desconsiderados aqueles cujo direito de participar da Assembleia Geral esteja suspenso);

**III.** destituição de Diretores e de Conselheiros Fiscais: 2/3 (dois terços) dos associados presentes; e

**IV.** alteração deste Estatuto: 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**§ 1º.** Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º.** No caso de dissolução ou extinção do Instituto Âncora, seu patrimônio deverá ser destinado a instituição portadora do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social – Assistência Social ("CEBAS – Assistência Social") que atenda às condições para gozo da imunidade de que trata o art. 150, IV, "c" da Constituição Federal e aos requisitos da Lei n. 13.019 de 2014 (ou de lei que vier a substituí-la).



## **Capítulo II**

### **Dos Conselhos Consultivo e Fiscal**

**Art. 30.** Os membros do Conselho Consultivo serão pessoas naturais, residentes no Brasil e associados ao Instituto Âncora, convidados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma do Art. 41 e 42, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

**Art. 31.** A Assembleia Geral definirá livremente o número de conselheiros a serem eleitos.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Consultivo:

**I.** assessorar o Instituto Âncora sempre que solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;

**II.** pesquisar e debater com seus pares caminhos a serem tomados pelo Instituto Âncora no sentido de garantir sua autonomia;

**III.** participar da busca e consolidação de recursos, garantindo a sustentabilidade e autonomia do Instituto Âncora; e

**IV.** demais competências definidas neste Estatuto.

**Art. 33.** A administração do Instituto Âncora será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na reunião imediatamente seguinte à assembleia geral que os houver eleito.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I.** fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria, tendo livre acesso aos livros, registros e documentos do Instituto Âncora necessários para verificação da regularidade de tais atos;

**II.** opinar sobre as contas da Diretoria e o orçamento anual; e

**III.** demais competências definidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A fiscalização da Diretoria poderá ser feita por cada Conselheiro Fiscal, individualmente, sem necessidade da anuência de seus pares ou de qualquer outro órgão do Instituto Âncora.

### Capítulo III Da Diretoria

**Art. 35.** Sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, à Diretoria cabe administrar o Instituto Âncora, respeitadas as disposições legais aplicáveis, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, devendo ser coincidente com o período de vigência dos membros eleitos dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

**Art. 36.** A Diretoria será composta por 2 (dos) Diretores, nomeados pela Assembleia Geral, sendo um deles designado "Diretor Geral".

**Art. 37.** O Instituto Âncora será representado (i) pelo Diretor Geral, agindo isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, que praticarão todos os atos necessários ou convenientes à administração, podendo para tanto:

**I.** representar o Instituto Âncora, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

**II.** administrar, orientar e dirigir o Instituto Âncora para a consecução de suas finalidades, dispondo de seus bens e direitos;

**III.** zelar para que se conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação dos recursos do Instituto Âncora e aqueles relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação de sua situação patrimonial;

**IV.** aprovar a celebração de parcerias e definir a orientação geral do Instituto Âncora, estipulando diretrizes, políticas, objetivos e estratégias;

**V.** assinar quaisquer documentos; e

**VI.** demais competências definidas neste Estatuto.

**§ 1º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante o Instituto Âncora, os atos de qualquer Diretor ou de procurador que importem a criação de obrigações ou responsabilidades estranhas às finalidades do Instituto Âncora.

**§ 2º.** A alienação ou aquisição de bens imóveis e a constituição de gravames sobre bens dessa natureza; e a outorga de garantias em favor de quaisquer terceiros exigirão a aprovação da Assembleia Geral.

**§ 3º.** As procurações em nome do Instituto Âncora deverão ser outorgadas na forma do Art. 37, mencionar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, ter prazo máximo de 1 (um) ano.

**Art. 38.** Os Diretores perceberão a remuneração que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, na forma do Art. 28, II.

**§ 1º.** A remuneração de cada Diretor, individualmente, será limitada (i) aos valores praticados pelo mercado na região da sede do Instituto Âncora; e, cumulativamente, a (ii) 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.



*[Handwritten signature]*



§ 2º. É vedado o pagamento de qualquer remuneração a Diretores que sejam cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de associados, Diretores, Conselheiros Fiscais, voluntários, parceiros, benfeitores ou equivalentes do Instituto Âncora.

§ 3º. O montante total da remuneração paga a todos os Diretores não poderá ultrapassar o equivalente a 3 (três) vezes o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

**Art. 39.** A Diretoria poderá criar comitês sempre que necessário para fins de apoio tático e executivo relativo às questões pertinentes à gestão do Instituto Âncora que lhe forem submetidas, e deverá levar em consideração na sua composição a contribuição dos diversos grupos que integram o Instituto Âncora.

OFICIAL DE R.C.P.J.  
DOC. DIGITALIZADO SOB Nº  
070129  
COTIA-SP

#### Capítulo IV Da Eleição de Conselheiros

**Art. 40.** Os candidatos aos cargos de Conselheiro Consultivo ou Fiscal deverão efetuar sua inscrição na Secretaria do Instituto Âncora até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral, apresentando um breve currículo indicando o seu perfil, as atividades que já desempenhou e como pretende contribuir com o Instituto Âncora caso seja eleito ou, na data avençada da Assembleia Geral, preencher uma ficha cadastral detalhando sua experiência e, após, promover a sua devida apresentação aos demais associados.

**Art. 41.** Em Assembleia, os associados receberão uma ficha com o nome de todos os candidatos aos cargos de Conselheiros Consultivo e Fiscal, e deverão escolher: (i) 3 (três) Conselheiros Fiscais dentre os inscritos; e (ii) o número de Conselheiros Consultivos definido pelos associados.

**Art. 42.** A votação será efetuada por voto secreto. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral efetuará a contagem dos votos, e, ao final, proclamará os vencedores, os quais já serão eleitos para exercer, de imediato, as funções inerentes aos cargos, mediante assinatura do peculiar Termo de Posse.

#### TÍTULO V DA GESTÃO, CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Art. 43.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

**Art. 44.** Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, as quais deverão exprimir com clareza a situação financeira, contábil e patrimonial do Instituto Âncora. As demonstrações contábeis, acompanhadas da Prestação Anual de Contas e do Relatório Anual de Atividades, serão enviadas para apreciação pelo Conselho Fiscal até 30 de março de cada ano.

**Parágrafo Único.** O relatório anual da administração e o balanço do Instituto Âncora serão publicados, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal.

**Art. 45.** A escrituração contábil deverá ser mantida em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e registrar de forma completa as receitas e despesas do Instituto Âncora, bem como a aplicação em gratuidades de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º. Observado o disposto no caput e as leis e regulamentos aplicáveis, o Instituto Âncora adotará o sistema de escrituração contábil que melhor se adapte às suas particularidades.

§ 2º. Caso a receita bruta anual aferida pelo Instituto Âncora supere o limite fixado pela Lei Complementar n. 123, suas demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do estado de sua sede.



## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 46.** O Instituto Âncora será dissolvido nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, conforme Art. 28, VII deste Estatuto social.

§ 1º. Na Assembleia Geral que deliberar pela dissolução do Instituto Âncora será indicado o liquidante, estabelecida sua remuneração (se for o caso) e estabelecida a forma de seu processamento.

§ 2º. Depois de pagos e satisfeitos todos os encargos, compromissos e dívidas, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma entidade portadora do CEBAS – Assistência Social que atenda às condições para gozo da imunidade de que trata o art. 150, IV, "c" da Constituição Federal e aos requisitos da Lei n. 13.019 de 2014 (ou de lei que vier a substituí-la), conforme definido pela Assembleia Geral.

## TÍTULO VII FORO

**Art. 47.** Fica eleito o foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer disputas relativas a este Estatuto.

Cotia, 16 de setembro de 2023.

  
*Marise Regina Barbosa*  
**Marise Regina Barbosa Uemura**  
**RG: 19.284.572-X SSP/SP**  
**Diretora Geral**

TABELADOR  
Granja Viana

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP  
Rua Santo Antônio, 327 - 1º/2º A - Cep. 06706-370 - Fone: (11) 4777-6444  
Denizart Vicente Azevedo  
Tabelão

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:  
MARISE REGINA BARBOSA UEMURA. Dou fé.  
Cotia - SP, 20 de outubro de 2023.

Em testemunho da verdade,  
BRUNA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Seq: 5049494850485051495351504852 Unitário:12,40 Total:R\$12,40  
\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\* SELO 660845

